



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

Nome da Organização: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – Apae Pouso Alegre

CNPJ: 18.645.119/0001-87

Termo da Parceria nº: 012/2020/SMPS

Vigência: 31/12/2020

Ano de referência: 2020

Valor repassado no ano de referência: R\$ 35.000,00

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA:

Estabelecer cooperação com a finalidade de oferecer aos 243 (duzentos e quarenta e três) usuários matriculados na Apae, oportunidade de desenvolverem seus talentos musicais e artísticos promovendo a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade.

3- Metas propostas no Plano de Trabalho:

Despertar o gosto pela música;

Com os instrumentos musicais fazer nossa fanfarra cada vez mais forte e completa satisfazendo o interesse dos usuários;

Oportunizar a revelação de talentos e incluir sua apresentação à sociedade;

Revelar e aprimorar os dons artísticos e musicais; e

Incluir autistas e outros deficientes em apresentações de maneira geral.

4- Ações executadas:

As atividades propostas no plano de trabalho foram iniciadas presencialmente com aulas de música em todas as turmas manhã e tarde. Também foi proporcionado trabalho individual aos matriculados com deficiência e uso de instrumentos musicais individualmente. Tivemos grande surpresa na facilidade musical apresentada por muitos. Logo no início da pandemia com as aulas mudando de presenciais para remotas também tivemos que adaptar nossas aulas de música.

No início a dificuldade foi a organização dos horários o que logo ficou definido. Alguns usuários tiveram dificuldade de se adaptarem no distanciamento, mas a constante insistência do educador de artes garantiu o sucesso da nova modalidade de ensino.

Mantivemos as aulas de música com regularidade e muitos pais em casa tocaram variados instrumentos musicais, cantaram e dançaram com seus filhos. Foi emocionante receber os vídeos e as fotos.

Nesse processo fomos surpreendidos pelo apoio das famílias nas atividades orientadas pelo educador de artes através das vídeo aulas apresentadas.

Até mesmo o ritmo e a dança foram trabalhados de forma interativa. O trabalho desenvolvido garantiu aos usuários da Apae momentos de descontração, de alegria, de cooperação e convivência familiar, assegurando assim atendimento diferenciado a todos.

A música bem como a arte tem valor terapêutico e contribuem para a socialização e a inclusão do deficiente na sociedade.

No setor de assistência social nossos usuários foram assistidos com visitas em casos de urgência e emergência, auxílio de cestas básicas, benefícios eventuais, atendimentos específicos quanto aos direitos em tempo de pandemia e atendimento diário e contínuo presencial e em home office.

5- Resultados alcançados:

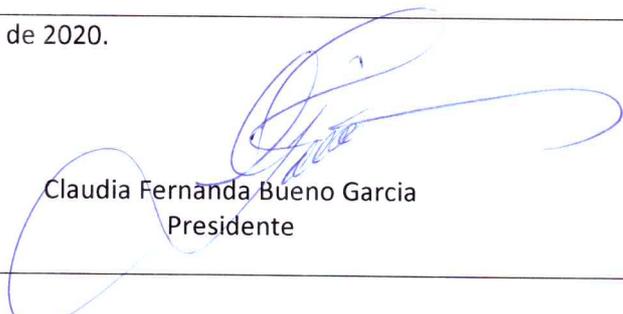
- As aulas de música alcançaram grande adesão e comprovaram o gosto de nossos usuários pela música.
- Adquirimos instrumentos específicos deixando nossa fanfarra ainda mais completa. Foi possível ensaios com um maior número de participantes.
- Registramos com muita satisfação usuários com deficiência intelectual, com TEA, com lesão cerebral interagindo ao som dos instrumentos musicais. Os talentos revelados, embora com limitações, levaram às famílias a certeza de que seu filho também tem possibilidades de dons artísticos.
- Ao serem revelados os dons artísticos e musicais de alguns usuários com a pandemia ficou difícil aprimorá-los. As atividades presenciais são essenciais para esse item o que remotamente trabalhado não obtivemos o resultado esperado.
- As apresentações programadas não foram executadas pela própria situação de distanciamento social que a pandemia do Covid-19 impõe.

6- Conclusão:

Mesmo em tempo de pandemia com o distanciamento social imposto pela Covid-19, essa parceria foi de suma importância para nossos usuários. A proposta inicial foi assegurada, fizemos todas as adaptações necessárias fazendo enorme diferença no dia a dia de nossos 245 usuários matriculados. Com certeza considerando que no isolamento a música levou alegria aos lares, levou interação entre os familiares, levou felicidade e descontração através do celular ou de um computador, vejo que, embora não realizado em toda integralidade proposta foi sem dúvida um instrumento de grande valia nesta pandemia.

7- Documentos comprobatórios de execução do objeto da parceria (anexos)

Pouso Alegre – MG, 02 de dezembro de 2020.



Claudia Fernanda Bueno Garcia
Presidente



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais			CNPJ: 18.645.119/0001-87
Termo de Colaboração nº.: 012/2020/SMPS	Banco: Brasil	Agência: 0368-9	Conta: 74.297-X
Ano de referência: 2020			
2- Execução da Receita e Despesa			
RECEITAS			
Data	Discriminação	Valor (R\$)	
22/04/2020	Parcela 01/03	R\$ 10.000,00	
08/05/2020	Parcela 02/03	R\$ 10.000,00	
22/05/2020	Parcela 03/03	R\$ 15.000,00	
	Rendimento aplicação	R\$ 22,51	
Total de Receitas: R\$ 35.022,51			
DESPESAS			
Mês de referência: maio/2020 – parcela 01/03			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Férias funcionários – de 01 a 15/04/2020	08/05/2020	R\$ 4.339,00	
Banco de horas – abril/2020	08/05/2020	R\$ 5.317,00	
Total de Despesa mensal: R\$ 9.656,00			
Mês de referência: junho/2020 – parcela 02/03			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Banco de horas – maio/2020	05/06/2020	R\$ 6.672,00	
Total de Despesa mensal: R\$ 6.672,00			
Mês de referência: de julho a outubro/2020 – parcela 03/03			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Salário junho/2020 (redução 50% - MP 927)	06/07/2020	R\$ 4.459,00	
Salário julho/2020 (redução 50% - MP 927)	05/08/2020	R\$ 4.217,00	
Salário agosto/2020 (redução 50% - MP 927)	04/09/2020	R\$ 4.216,00	
Salário setembro/2020 (redução 50% - MP 927)	06/10/2020	R\$ 4.217,00	
Aquisição instrumentos musicais (02 violões)	28/10/2020	R\$ 1.585,50	
Total de Despesa mensal: R\$ 18.694,50			



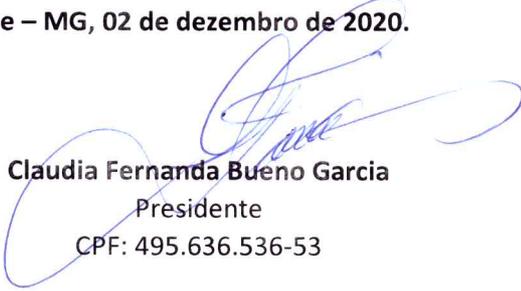
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais
Apae de Pouso Alegre
Rua Antônio Adaury Rios Furtado, 700 – Bairro Francisca Augusta Rios
CEP: 37.557-065. Pouso Alegre / Minas Gerais
Telefone: (35) 3422-3322 / 3422-6357
e-mail: pousoalegre@apaemg.org.br



BALANÇO FINAL	
Valor Total da Receita (I):	R\$ 35.022,51
Valor Total das Despesas (II):	R\$ 35.022,50
Saldo Final (I) - (II):	R\$ 0,01

Observações/Justificativas

Pouso Alegre – MG, 02 de dezembro de 2020.


Claudia Fernanda Bueno Garcia
Presidente
CPF: 495.636.536-53

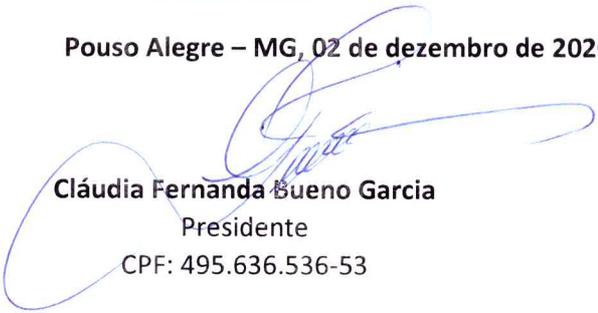

Valéria Maria de Paiva
Responsável pela Prestação de Contas
CPF: 214.482.136-49



RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CUSTEADOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais		CNPJ: 18.645.119/0001-87	
Termo de Colaboração nº.: 012/2020/SMPS			
Ano de referência: 2020			
2- Descrição dos Funcionários custeados com o recurso da parceria para execução do objeto pactuado			
Mês de referência: abril/2020 – parcela 01//03			
Nome	Função	Valor (R\$)	Atividades desenvolvidas
Adriana B.S. Silva	Assistente Social	R\$ 1.827,00	
Bruno Zindra da Silva	Atendente de Sala	R\$ 1.249,00	
Fátima P. Monferdini	Assistente Social	R\$ 2.966,00	
Josefa C.Santos Silva	Atendente de Sala	R\$ 627,00	
Luara Wilson S.Teixeira	Assistente Social	R\$ 2.987,00	
Total de Despesas: R\$ 9.656,00			
Mês de referência: maio/2020 – parcela 02/03			
Nome	Função	Valor (R\$)	Atividades desenvolvidas
Adriana B.S. Silva	Assistente Social	R\$ 1.826,00	
Fátima P. Monferdini	Assistente Social	R\$ 2.875,00	
Luara Wilson S.Teixeira	Assistente Social	R\$ 1.971,00	
Total de Despesas: R\$ 6.672,00			
Mês de referência: de junho a outubro/2020 – parcela 03/03			
Nome	Função	Valor (R\$)	Atividades desenvolvidas
Adriana B.S. Silva	Assistente Social	R\$ 3.998,00	
André Sousa Rodrigues	Educador de Artes	R\$ 7.663,00	
Luara Wilson S.Teixeira	Assistente Social	R\$ 5.448,00	
Total de Despesas: R\$ 17.109,00			
VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS		R\$ 33.437,00	

Pouso Alegre – MG, 02 de dezembro de 2020.


Cláudia Fernanda Bueno Garcia

Presidente

CPF: 495.636.536-53


Valéria Maria de Paiva

Responsável pela Prestação de Contas

CPF: 214.482.136-49



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 012/2020/SMPS

ASSOCIAÇÃO: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE Pouso Alegre/MG

CNPJ: 18.645.119/0001-87

VALOR REPASSADO: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Vigência: 18/03/2020 até 31/10/2020

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.180 de 17 de dezembro de 2019; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público.

CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - (...)

III - (...)

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (...)

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:



Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 012/2020/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS*

“Estabelecer cooperação com a finalidade de oferecer aos 243 (duzentos e quarenta e três) usuários matriculados na Apae, oportunidade de desenvolverem seus talentos musicais e artísticos promovendo a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade.”

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme análise e avaliação dos relatórios realizados durante o decorrer da parceria:

- ✓ Relatório de visita *in loco* (fls. 87 a 91 – Vol I);
- ✓ Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria (fls. 95 a 97 – Vol I); e



✓ Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fl. 98 – Vol I).

E documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório Parcial de Execução do Objeto 1	Fl. 121 - Vol II
Relatório Parcial de Execução do Objeto 2	Fl. 137 - Vol II
Relatório Parcial de Execução do Objeto 3	Fl. 145 - Vol II
Relatório Final de Execução do Objeto	Fls. 174 e 175 - Vol II
Lista de Atendimentos	Fl. 175 – Vol II
Lista de Entrega de Benefícios	Fl. 177 – Vol II
Relatório do Setor de Serviço Social (Atividades desenvolvidas)	Fls. 178 – Vol II
Ata de Reuniões	Fl. 179 a 180 – Vol II
Relatório Fotográfico	Fls. 207 a 212 – Vol III
Pesquisa de Satisfação	Fl. 229 e 230 – Vol II

a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS

Conforme relatórios apresentados pela OSC e o acompanhamento da parceria durante a execução, as metas pactuadas no Plano de Trabalho foram alcançadas parcialmente, devido à forma de atendimento utilizada pela Associação no período de pandemia (covid-19), não conseguindo atingir todos os usuários de forma remota.

Destaco que as aulas de música previstas para serem executadas presencialmente foram adaptadas para aulas remotas, com a finalidade de dar continuidade no objeto pactuado, contando com o apoio dos familiares durante a execução das atividades, fortalecendo o vínculo familiar.

Mesmo com as diversas mudanças na forma de execução do objeto, é possível verificar que a OSC conseguiu alcançar o resultado esperado com os alunos e seus familiares, usando a música como forma de estimulação para a comunicação, integração, identificação e ampliação dos limites físicos e mentais, além de fortalecer os vínculos familiares durante a aplicação das atividades nas residências.

b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS

Conclui-se que o serviço ofertado pela Associação impactou na vida social e econômica das pessoas com deficiências atendidas pela OSC, juntamente com seus familiares, uma vez que além do trabalho musical ofertado de forma remota, houve o atendimento e acompanhamento dos profissionais do setor social da OSC, que quando necessário forneceram cesta básica a essas famílias.

c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

No decorrer da parceria, o setor social da OSC realizou pesquisa de satisfação com os usuários e familiares por telefone, os quais, segundo registro da OSC, avaliaram a oferta do serviço como “ótimo”, mesmo durante o período de pandemia e de forma remota.

d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

A Associação continuará prestando a assistência às famílias através do setor social com recursos próprios ou provenientes de outras parcerias.

Dessa forma, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, ocasionando



benefícios e impacto social aos usuários do serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

ANÁLISE DAS DESPESAS

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fls. 234 e 235 – Vol III) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica apresentados no decorrer da parceria, foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, e, a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes.

Ressalto que a OSC apresentou no processo de prestação de contas, cópias de documentos contábeis, como: notas fiscais, orçamentos e boletos, não sendo avaliados durante este parecer, devido a OSC ter cumprido o objeto da parceria e por considerar que o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Considerando que a Associação apresentou comprovantes de divulgação da parceria (fls. 232 e 233 – Vol III), foi possível verificar o cumprimento da exigência do artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

PARECER FINAL

Analisando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, conclui-se que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto e do alcance das metas pactuadas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria (Volume I – fls. 01 a 98, Volume II – fls. 99 a 206, e, Volume III – fls. 207 a 242), analisado durante a elaboração desse parecer se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 07 de maio de 2021.


EDERSON CARLOS DEVEQUE

Gestor de Parcerias
Matricula: 21110



PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, realizado pelo Gestor de Parceria e documentos apresentados pela Associação, **aprovo a prestação de contas**, referente ao Termo de Colaboração nº. 012/2020/SMPS, da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.645.119/0001-87, no período de 18/03/2020 até 31/10/2020, atendendo ao disposto no Art. 69, § 5º e Art. 72, § 1º da Lei 13.019/2014.

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

(...)

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

(...)

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Pouso Alegre/MG, 10 de maio de 2021.


EYDER DE SOUZA LAMBERT
Secretário Municipal de Políticas Sociais